



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.479/2013

**"REGULAMENTA A LEI DE ACESSO A
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte *Lei*:

CAPITULO I DA POLITICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 1º - Dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso a informação pública e para presta-la, no âmbito do município de Jerônimo Monteiro, incluindo a administração indireta.

Parágrafo Único - Esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com as seguintes diretrizes:

I. observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos em lei.

II. divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III. utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais;

IV. primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

V. promoções de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

Art. 2º - O acesso a informações se dará através do sitio www.jeronimomonteiro.es.gov.br ou através do SIC situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPITULO II DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Jerônimo Monteiro, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos administrativos firmados pela municipalidade, entre outros.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação não estiver disponibilizada no sitio municipal, o cidadão deverá dirigir-se ao SIC, localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal e realizar requerimento por escrito com a sua identificação pessoal e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - O SIC ficará responsável pelo recebimento do requerimento, lançamento no sistema informatizado, emissão de número de protocolo e encaminhamento à Secretaria que disponha da informação, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizá-la; ou ainda, indicar as razões de fato ou de direito de recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso a informação, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo ainda, indicar a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo e não contém nenhum conteúdo decisório.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - estará isento de ressarcir os custos aquele que sua situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarado nos termos da lei 7115/83.

§ 2º- as cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

Art. 5º - De forma a facilitar o acesso a informação serão disponibilizados no sítio eletrônico do município, dentre outras informações:

- I. listagem de endereços e telefones de repartições e serviços públicos;
- II. gestão participativa e controle social;
- III. guia de serviços públicos;
- IV. orientação para emissão de documentos online;
- V. atos administrativos e legislação;
- VI. resumo de licitações e contratos;
- VII. forma de acesso a informação;
- VIII. processos seletivos;
- IX. dados censitários e indicadores municipais, quando houver;
- X. espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI. perguntas e respostas mais frequentes;
- XII. acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

CAPITULO III

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§1º - As informações de interesse privado terão seu acesso restrito independente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção.

§ 2º. Só poderão ter acesso as informações de interesse privado agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

§ 3º - poderá ser autorizada a divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou com o consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 4º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

CAPITULO IV DO SIGILO

ART. 7º - Consideram-se informações sigilosas todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim com aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do município e que sejam de tal forma qualificadas ela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será regulamentada através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo artigo 23 da Lei 12.527/2011.

CAPITULO V DOS RECURSOS

Art. 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento d indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1do art. 7º desta lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Conselho Recursal, instituído por esta lei, e regulamentado através de ato próprio.

§ 2º- O recurso administrativo será julgado no prazo de 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado, em que poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º - É direito do requerente obter teor da decisão que lhe negou acesso a informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição dos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á a devolução do prazo para recurso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 19 de junho de 2013.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal n°. 019/2013

Protocolo n°. 2.369/2013

Datado de 19 de junho de 2013

Autoria: Poder Executivo Municipal

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br